

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

1. Da Exigência Ilegal de Comprovação de Itens Irrelevantes para a Qualificação Técnica Operacional

O Edital e o Termo de Referência estabelecem a obrigatoriedade de comprovação de experiência em atestados de capacidade técnica, no montante mínimo de **50% do total** dos quantitativos, para um extenso e exaustivo rol de serviços por Lote.

Ocorre que essa lista inclui diversos itens cuja natureza e valor são acessórios ou irrelevantes diante da complexidade e do valor total do objeto principal do Lote, tornando-se uma exigência **excessivamente restritiva** e injustificada.

Considerando o período do ano, no qual há o aumento de demandas para as prestadoras de serviços e para as demandantes, a obtenção de atestados com tais discriminações é inviável. Cada órgão tem seu tempo e seu prazo.

Ou seja, mesmo que uma empresa tenha prestados todos os minuciosos serviços, tê-los discriminados em atestados nos quantitativos e com o texto demandado não é uma situação real para boa parte das prestadoras. O que por si só limita a competitividade.

Outros pontos relevantes dizem respeito ao quantitativo dos elementos. Não é razoável, no caso em tela, a discriminação das empresas sob a régua de 50% de entrega dos itens listados, pois não há a obrigatoriedade de se contratar a integralidade deles. O que cria uma situação discriminatória ainda maior. Pretende a contratante que a empresa que irá prestar os serviços já tenha realizado quantitativo maior do que aquele que de fato será contratado. A rigor a obrigação de contratação dos itens é de 1 (um).

O quantitativo também trás uma falsa ilusão de qualificação técnica, o que não é realidade.

Uma empresa que desenvolve duas mascotes com 10 movimentos cada uma é, do ponto de vista técnico, menos capaz do que outra que desenvolveu 15 mascotes com 3 movimentos cada? A segunda, na regra atual, conseguirá habilitar-se. A primeira não, embora tenha qualificação técnica ainda maior. O mesmo se aplica a diversos itens.

No lote 2, por exemplo, por que limitar a seleção à empresas que tenham incluído mais de 190 laudas de libras? Uma empresa que tenha feito apenas 10 laudas é menos capaz, tecnicamente, do que uma que faz 190? Talvez mais importante fosse a empresa ter feito, ao menos, uma ficha catalográfica do item 76.

Esses dois pontos foram apenas exemplos, existem diversos outros itens com os mesmos problemas.



2. Incompatibilidade entre Relevância Contratual e Exigência Habilitatória

A exigência de comprovar experiência sobre a totalidade desses itens, inclusive os de menor peso financeiro, desvia-se do objetivo de aferir a real capacidade da empresa para executar as **parcelas mais importantes e de maior valor** da contratação.

3. Dos pedidos

I – Que seja revisado o processo de habilitação técnica das empresas, modificando-se os itens para aqueles de maior relevância técnica e financeira.

II- Que sejam revisados e modificados os quantitativos mínimo de contratação dos itens para que a parcela a ser atestada esteja alinhada.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2025.

Pablo Coelho Ferreira
Sócio Administrador

